CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
Fls.: 52

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.001 – TP

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL MÉDIO R$	VALOR TOTAL MÉDIO R$
01	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL.	Mês	12	8.833,33	106.000,00
VALOR GLOBAL MÉDIO R$				106.000,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA Fls.: 53

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.001 – TP

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Miraíma/CE.
O licitante _____, CNPJ N°. _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:
1 – Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.001 – TP;**
2 – Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;
3 – Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei Nº. 8.666/93), não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos;
4 – Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.
5 – Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a serviços especificados, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL.	Mês	12		
VALOR GLOBAL R$					

VALOR GLOBAL R$:
Proponente:
Endereço:
CNPJ Nº.:
Prazo de Execução: **12 (doze) meses**
Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**.

<<<DATA>>>
<<<Assinatura e Carimbo do Proponente>>>

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
Fls.: 54

TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.001 – TP

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA – CE,** CNPJ Nº. 86.877.081/0001-28, com sede na Rua 12 de Maio, 273, Centro, Miraíma – CE, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Ribeiro Sales, Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, CPF Nº. _____, doravante denominado **CONTRATADA,** firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO
1.1 – Este contrato é originário da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.001 – TP,** fundamentada na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL
2.1 – O presente contrato tem por objetivo a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO MIRAÍMA – CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1 – O valor mensal da presente contratação é de **R$ ___,** perfazendo em 12 (doze) meses o valor global de **R$ ___** a ser pago mensalmente após a efetiva realização da execução dos serviços, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL R$
01	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL.	Mês	12		
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R$					

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO
4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é até ___ a ser contado a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
Fls.: 55

inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, após a efetiva realização da execução dos serviços, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.

8.2 – Manter-se durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as exigências da Lei Nº. 8.666/93.

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 – Providenciar o pagamento a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara de Vereadores do Município de Miraíma – CE, com recursos previstos na seguinte classificação: 0000.01.031.0001.2.001 FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções.

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multa:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

b) O valor da multa referido nesta cláusula será descontado *"ex-officio"* da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA
Fls.: 56

12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Miraíma/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante (02) duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

CÂMARA DE VEREADORES	**<<<RAZÃO SOCIAL>>>**
DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA – CE	**<<<CNPJ Nº.>>>**
CNPJ Nº. 86.877.081/0001-28	**<<<REPRESENTANTE>>>**
RAIMUNDO RIBEIRO SALES	**<<<CPF Nº.>>>**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1._____ **CPF Nº.:** _____

2._____ **CPF Nº.:** _____